



DELIBERAÇÃO

REUNIÃO DA
DIRETORIA

DATA:
07/01/2021

Parecer nº 1/2021, de
05/01/2021

Origem:
GETEC

Assunto: Plano Emergencial com proposta de flexibilização das condições de contratação e renegociação de dívidas com fonte de Recursos Próprios.

A Diretoria Colegiada da AFEAM, reunida nesta data, tomou ciência do teor do Parecer nº 1/2021-GETEC, de 05/01/2021, que apresenta Plano Emergencial com proposta de flexibilização das condições de contratação e renegociação de dívidas com fonte de Recursos Próprios.

A GETEC apresenta em seu Parecer os seguintes fatos e considerandos abaixo:

1. Em 16/03/2020 por meio do Decreto nº 42.061, o governo do Estado do Amazonas decretou a situação de emergência de saúde pública em razão da disseminação do novo Coronavírus;
2. Em 27/03/2020 a Diretoria da AFEAM aprovou o Parecer GETEC nº 65/2020, de 27/03/2020 que trata da proposta de flexibilização das condições de contratação de crédito – Recursos Próprios – Crédito Emergencial;
3. Em 30/03/2020 a Diretoria da AFEAM aprovou o Parecer GETEC nº 72/2020, de 27/03/2020 que trata da proposta de flexibilização das condições de renegociação de crédito – Recursos Próprios;
4. A motivação dos pareceres acima se deu em razão da necessidade de criar condições especiais para a concessão e renegociação de financiamentos, para mitigar os impactos negativos da Pandemia, uma vez que a Pandemia obrigou o Governo tomar medidas de isolamento social, fechando principalmente o comércio em todo o estado do Amazonas;
5. Em 30/09/2020 a Diretoria aprovou o Parecer GETEC nº 306/2020, de 29/09/2020, que trata da proposta de prorrogação do prazo de vigência do Plano de Ação de Crédito Emergencial com as propostas de flexibilização das condições de contratação e renegociação de dívidas das linhas de Recursos Próprios e FMPES;
6. Em decorrência do aumento dos números de casos de contaminação pela COVID-19, o Governo do Amazonas, em 23/12/2020 publicou o Decreto nº 43.234 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus. O Art. 1º do decreto suspendeu o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e serviços não essenciais e destinados à recreação e lazer;
7. Em 28/12/2020 o Governo do Estadual publicou o Decreto nº 43.236 que em seu art. 1º determinou que os estabelecimentos comerciais em geral, não classificados como serviços essenciais passassem a funcionar em horário diferenciado respeitando os protocolos de segurança posteriormente definidos;
8. Em 02/01/2021 o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio do Juiz de Direito Plantonista Civil, Dr. Leoney Figliuolo Harraquian atendendo a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, Processo nº 0600056-61.2021.8.04.0001, deferiu o pedido de antecipação de tutela determinando entre outras medidas a suspensão das atividades de

estabelecimentos considerados não essenciais pelo prazo de 15 (quinze) dias;

9. Em 04/01/2021 o Governo do Estado do Amazonas publicou o Decreto nº 43.269 (anexo VII) que dispõe sobre o cumprimento da decisão liminar, concedida nos autos do Processo nº 0600056-61.2021.8.04.0001 (anexo VI), reprimirando o Decreto nº 43.234, de 23/12/2020.

CONSIDERANDO que o Plano Emergencial 2020 refletiu positivamente junto à sociedade empresarial em função do apoio financeiro às atividades produtivas por meio dos financiamentos concedidos e das renegociações realizadas, cujos resultados alcançados são demonstrados abaixo:

Plano Emergencial 2020

Ação	Quantidades de Operações	Valor (R\$)	Criação/Manutenção de Ocupações
Contratação	9.757	114.343.802,92	31.672
Renegociação	3040	48.944.220,73	Não se aplica

CONSIDERANDO que o retorno da suspensão das atividades não essenciais por meio do Decreto nº 43.269, de 04/01/2021, reprimirando o Decreto nº 43.234, de 23/12/2020 irá refletir de forma negativa no faturamento das empresas, em vista das orientações demandadas pelas autoridades de saúde em manter principalmente o isolamento social;

CONSIDERANDO que a AFEAM como instituição responsável pelo fomento das atividades produtivas, principalmente por meio da concessão de crédito, deve continuar exercendo essa função de suma importância para o desenvolvimento da economia do Estado, visando reduzir o impacto econômico da Pandemia causada pela COVID;

CONSIDERANDO que em 20/11/2020 e 30/12/2020 venceu, respectivamente, o prazo de vigência do Plano de Ação de Crédito Emergencial e Plano de Ação de Renegociação Emergencial com as propostas de flexibilização das condições na contratação e renegociação por meio da Linha de Recursos Próprios e FMPES;

CONSIDERANDO que há necessidade de utilizar os programas de crédito AFEAM MAIS e AFEAM MIX, com pequenos ajustes para continuar financiando às Micro, Pequenas, Médias e Grandes empresas;

CONSIDERANDO que há necessidade de se manter os parâmetros de renegociação de dívidas aprovados pela Diretoria, por meio da Deliberação de 30/03/2020 referente ao Parecer GETEC nº 65/2020, de 27/03/2020;

Diante de todo o exposto e considerando a manifestação do Diretor de Crédito, em seu Despacho de 06/01/2020, favorável ao Plano Emergencial proposto pela GETEC constante do item 3 do Parecer nº 1/2021,

A Diretoria decidiu:

1. APROVAR o Plano Emergencial 2021 de flexibilização das condições de **contratação** com fonte de Recursos Próprios, da seguinte forma proposta pela GETEC em seu Parecer nº 1/2021 – Anexo VIII:

1.1 Período de vigência: de 11/01 a 30/06/2021;

1.2 Prazo de carência e amortização na contratação de financiamentos:

- a) Capital de Giro: até 180 dias de carência e até 24 meses de amortização;
- b) Investimento Fixo e Misto: até 180 dias de carência e até 54 meses de amortização;

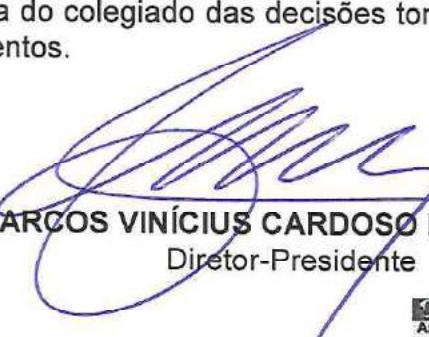
- c) Os juros incidentes no período de carência podem ser negociados com os clientes para serem pagos ou incorporados ao capital e exigível juntamente com as parcelas de amortização.
- 1.3 Taxa de Juros de acordo com a tabela vigente;**
- 1.4 Permitir análise, a contratação de operações com restrições de até 1% sobre o Patrimônio Líquido do proponente, em seu nome e/ou de seus sócios;**
- 1.5 Permitir após análise o recebimento de licença e alvarás vencidas em 2020 e/ou protocolos;**
- 1.6 Relativamente ao acesso a outro financiamento estabelecer o que segue:**
- Cliente especial, independente do percentual de pagamento das parcelas de financiamento em aberto, poderá solicitar outro financiamento;
 - Para os demais clientes deve-se avaliar uma nova proposta de financiamento, levando sempre em consideração o encerramento da atividade do empreendimento se não for concedido o novo financiamento, o que poderá resultar em inadimplência do financiamento anterior;
 - Permitir em caráter de excepcionalidade a contratação de nova operação para cliente que tenha renegociação efetivada, ou com proposta de renegociação em trâmite;
- 1.7 Estabelecer que as demais normas permanecem vigentes.**
- 2. APROVAR as propostas de flexibilização das condições de Renegociação Emergencial 2021 da carteira de risco com fonte de Recursos Próprios, da forma proposta pela GETEC em seu Parecer nº 1/2021 – Anexo IX, estabelecendo o período de vigência de 11/01 a 30/04/2021.**

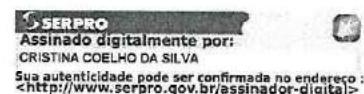
FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS - CARTEIRA ATIVA		
Descrição	BASE: 31.12.2020	
	ADIPLENTES	INADIPLENSTES
1. Concessão de Carência de 180 dias, a partir da formalização (aditivo)	sim	sim
2. Pagamento de entrada	facultativo	facultativo
3. 1º Vencimento de 180 dias após a formalização	sim	sim
4. Multa e mora	não	sim
5. Aplicação de tarifa de aditamento de contrato	não	sim
6. Repercussão negativa no cadastro positivo	não	sim
7. Suspensão do envio para órgãos de proteção do crédito	sim	sim
8. Suspensão de envio para o protesto	sim	sim
9. Suspensão de envio de SMS a partir de 5 dias de vencido	sim	sim
10. Enviar aditivo via email	sim	sim
11. Averbação de aditivo em cartório	não	não
12. Atualização do cadastro (empresa/sócios e avalistas)	não	não
13. Seguro, Licenças e demais documentos pendentes	não (*)	não (*)
14. Reavaliar o risco, via matriz de risco	não	não

(*) A Dispensa será avaliada pela AFEAM.

3. DETERMINAR, as seguintes medidas:

- 3.1.** GETEC, que providencie a divulgação no Portal da AFEAM (Intranet), não havendo necessidade de atualização dos manuais, visto se tratar de medidas transitórias.
 - 3.2.** GETI e GECOR, dentro de suas alçadas de competência procedam a parametrização do sistema visando dar cumprimento aos ajustes ora aprovados.
 - 3.3.** GECAT, que proceda à contratação das operações de crédito observando as normas de crédito existentes com os ajustes ora aprovados.
 - 3.4.** GECOB, que proceda à renegociação das operações observando as normas existentes com os ajustes ora aprovados.
- 4. DETERMINAR** ao GADIR que submeta o assunto ao Conselho de Administração
– COAD para ciência do colegiado das decisões tomadas e querendo, determinar outros encaminhamentos.


MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente


SERPRO
Assinado digitalmente por:
CRISTINA COELHO DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assessorador-digital>>


JOÃO BATISTA SILVA TAVARES
Diretor de Crédito

CRISTINA COELHO DA SILVA
Diretora de Administração